

TERMO DE ACORDO PARA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E FINANCEIRA

I - DAS PARTES

I.1 – ACORDANTE/ANUENTE: A SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Altamira – PA, à Rua Irmã Serafina s/n., CNPJ/MF n. 05.263.116/0001-37, neste ato representado pelo Sra. **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO CARMO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG n. 1.666.847-SSP/PA, CPF/MF n. 327.653.122-49, Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUENTE.

I.2 – ACORDANTE/ANUÍDA: NORTE ENERGIA S/A, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, com sede e foro em Brasília – DF, à SCN, Quadra 6, conjunto A, Edifício Venâncio 3000, Bloco C, Sala Belo Monte, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ACORDANTE/ANUÍDA.

II - DO OBJETO



Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de implantação e operacionalização de “**BALCÃO DE ATENDIMENTO**”, assim entendido espaço físico e programa de ações relativas à mão de obra e apoio ao migrante, conforme constante do **EIA – ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL** da **UHE BELO MONTE**, de forma a dar cumprimento ao contido em condicionante da Licença Prévia Nº 342/2010 expedida pelo **IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**.

III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 – À ACORDANTE/ANUENTE, na qualidade de promotora das ações do **PROGRAMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE**, nos termos de **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** firmado com a **SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**, Anexo I, parte integrante do presente instrumento, e Cessionária do Imóvel designado “**CASA DO TRABALHADOR**”, situado à Travessa Paula Marques n. 286, segundo estabelecido em **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** estabelecido com o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**, Anexo II, parte integrante do presente instrumento, incumbe:



III.1.1 – Ceder, com exclusividade, sem quaisquer ônus financeiros, inclusive com relação a energia elétrica, acesso à internet e vigilância, a utilização de 01 (uma) sala, com 42 m² (quarenta e dois metros quadrados), para centralização das ações de divulgação de informações, orientação e cadastramento de mão de obra e apoio à população migrante;

III.1.2 – No mesmo escopo, ceder, sem quaisquer ônus financeiros, inclusive com relação a energia elétrica, acesso à internet e vigilância, sob o critério de otimização da prestação dos serviços ora previstos, o espaço físico existente no mesmo imóvel destinado a **AUDITÓRIO**;

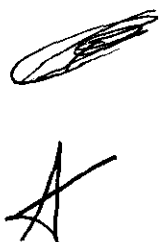
Parágrafo Único – As atividades nos espaços cedidos respeitarão o horário das 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda às sextas feiras, e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas.

III.1.3 – Disponibilizar, se necessário, e mediante solicitação, os dados existentes em seus bancos de dados quanto à disponibilidade de mão de obra nos Municípios de Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Porto de Moz e Anapu;

III.1.4 – Fornecer à acordante/anuída informações que lhe venham a ser solicitadas com relação ao objeto do presente;

III.1.5 - Apresentar à acordante/anuída propostas tendentes ao aprimoramento e otimização das intervenções desenvolvidas;

III.1.6 – Concordar com a divulgação, por qualquer meio, das ações decorrente do presente.



III.2 – Incumbe à ACORDANTE/ANUÍDA:

III.2.1 – Contratar e alocar pessoal técnico especializado para o desenvolvimento das ações ora previstas;

III.2.2 – Arcar com todos os custos e ônus decorrentes da adequação dos espaços cedidos, aí compreendidos, especialmente, pintura e alocação de mobiliário e equipamentos, com total exclusão da acordante/anuente;


III.2.3 – Prover os espaços cedidos dos necessários serviços quanto à manutenção e limpeza, incluídos os materiais de consumo.

III.2.4 – Fornecer à acordante/anuente quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV – DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V – DO PRAZO



O presente ajuste terá vigência pelo prazo de 01 (hum) ano a contar de sua assinatura, prorrogável mediante expressão de interesses das partes convenientes, a ser manifestado em até 90 (noventa) dias de seu termo.

VI – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - PA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Altamira, 11 de novembro de 2011.


MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO CARMO
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

.....

.....



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
(Av. Governador José Malcher, 652 - Ed. CAPEMI - 3º ao 10º andar)
CGC/MF - 15296817/0001-26

CONVÊNIO Nº 007/2007

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS, com sede à Avenida Governador José Malcher, 652 – Ed. CAPEMI, 3º ao 10º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º15.296.817/0001-26, doravante denominada SETEPS, neste ato representada por sua titular, IVANISE COELHO GASPARIM, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da RG n.º 5679402 expedida pela SSP/PA e do CPF n.º 476.078.903-00, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, com sede à Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Sudam I, cidade de Altamira/Estado do Pará, CEP:68.371-250, inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, neste ato representada por sua Gestora, ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO, brasileira, Pedagoga, casada, portadora da RG. n.º 3694102 SSP/PA, e do CPF n.º 039.941.632-34, residente e domiciliada à Rua Itaituba nº 540, CEP: 68.371-000, cidade de Altamira/Pa, tendo entre si, justo e acordado, o presente Convênio de Cooperação Técnica, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica para a execução das atividades de intermediação de mão-de-obra; apoio à operacionalização do Programa de Educação Profissional; apoio à operacionalização do Seguro-Desemprego e apoio à operacionalização do Programa de Geração de Emprego e Renda do Estado do Pará, inerentes ao Programa Sistema Nacional de Emprego – SINE/PA, segundo diretrizes emanadas da Secretaria de Políticas de Emprego e Salário – SPES do Ministério do Trabalho, e Emprego - MTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações e competências:

2.1. - DA SETEPS.

2.1.1. manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução das ações desenvolvidas, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

2.1.2. prestar ao município a assessoria técnica necessária à boa execução das atividades do programa;

2.1.3. repassar as normas e procedimentos operacionais que venha a adotar para a execução das atividades do programa.

2.2. DO MUNICÍPIO

- 2.2.1. proceder ao atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do Seguro-Desemprego;
- 2.2.2. promover as medidas necessárias à intermediação de mão-de-obra, visando a pronta recolocação no mercado de trabalho;
- 2.2.3. selecionar, orientar e encaminhar os trabalhadores para qualificação profissional, se for o caso;
- 2.2.4. acompanhar e avaliar as informações sobre o mercado de trabalho, geradas pelo SINE/PA e por outras fontes disponíveis;
- 2.2.5. incentivar a participação de representantes dos trabalhadores e de empregadores nas ações objeto deste convênio no âmbito do Município;
- 2.2.6. manter a estrutura física necessária para o desenvolvimento das atividades do SINE/PA;
- 2.2.7. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, de acordo com o discriminado a seguir: 01 (um) gerente de posto e pelo menos 04 (quatro) auxiliares administrativos;
- 2.2.8. encaminhar à SETEPS-SINE/PA os relatórios mensais indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações executadas;
- 2.2.9. responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento de pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício das atividades inerentes ao Programa SINE, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;
- 2.2.10. cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, visando assegurar a uniformização das atividades do Sistema.
- 2.2.11. manter a totalidade do acervo patrimonial adquiridos com recursos do Ministério do Trabalho e Emprego nas dependências do SINE/PA, sendo vedados quaisquer remanejamentos ou alienações, sob pena de recolhimento do acervo pela SETEPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica a SETEPS investida de autoridade competente para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades, através da sua Diretoria do Programa de Emprego.

3.1. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução das atividades, o município obriga-se a encaminhar, oficialmente, a SETEPS-SINE/PA os seguintes documentos:

a). até o dia 10 do mês subsequente ao vencido:

- a.1. relatório mensal de acompanhamento da intermediação de mão-de-obra formal, constando a relação dos nomes dos colocados, com respectivos números de PIS/PASEP e código de ocupação, indicando o município, nome e CGC da empresa contratante.
- a.2. relatório mensal de acompanhamento do movimento do Seguro-Desemprego.

b). até 10 dias após o término do trimestre:

- b.1. relação dos servidores contendo nome, cargo/função, área de atuação e remuneração;

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o município, em razão do presente convênio, a fazer constar à identificação do GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO; do FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – FAT; do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO - SINE; do GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, e da SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SETEPS, nos seguintes casos:

- a). nas placas de identificação de postos de atendimento do SINE;
- b). nos formulários, cartazes, folder, banners ou outros meios de divulgação e propaganda.

4.1. A identificação dos órgãos envolvidos deve receber o mesmo destaque nos modos de divulgação.





DIÁRIO OFICIAL Nº. 30936 de 30/05/2007

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 007/07

PARTES: SETEPS X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

OBJETO: Estabelecimento de cooperação técnica para a execução das atividades de intermediação de mão de obra, apoio à operacionalização do seguro desemprego e apoio operacionalização do Programa de geração de Emprego e Renda do estado do Pará.

VIGÊNCIA: 29/05/2007 a 31/12/2009

VALOR: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FONTE DE RECURSO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2007

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ivanise Coelho Gasparim

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: Odileida Maria de Sousa Sampaio

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua Itaituba, nº 540 - Altamira/PA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência até o dia 31/12/2009, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos partícipes, mediante Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A SETEPS providenciará, às suas expensas, publicação, no Diário Oficial do Estado, do extrato do presente convênio, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo.

7.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, principalmente, a utilização dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Ministério do Trabalho e Emprego em finalidades distintas do objeto do Programa SINE/PA.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

Este convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e Disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo dentro do prazo de validade deste instrumento.

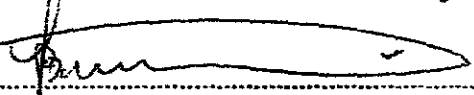
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

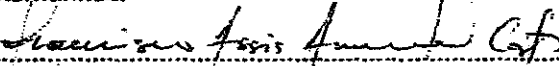
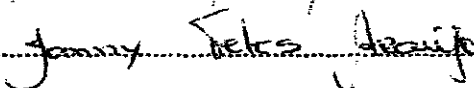
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, que também o subscrevem, destinando-

Belém, 29 de maio de 2007.


.....
IVANISE COELHO GASPARIM
Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social


.....
ODLEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita Municipal de Altamira

Testemunhas:

1.  CPF 104.420.752-91
2.  CPF 121.563.312-04

Publicado em 30/05/07
D. O. E. nº 30.936



17/07/06

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº 005 / 2006

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZ O INSTITUTO DE ASSISTENCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ IPASEP E A SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL/SETEPS NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA /Pá..

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará-, autarquia estadual, com sede á Rua Dom Romualdo de Seixas Nº 1563, inscrito no CNPJ/MF Nº 05.056.031/0001-88,, representado neste ato por seu Presidente Dr. ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA , brasileiro, casado, C.I. Nº 75.100, SSP-PA e CPF-MF Nº 001.268.882-72 , doravante denominado CEDENTE e de outro lado a SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - SETEPS, CNPJ nº 15296817/0001-26, neste ato representada por sua Secretaria Dra. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, doravante denominada CESSIONARIA, resolvem de comum acordo firmar a presente cessão de acordo com às normas vigentes à matéria, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O cedente declara que é proprietário do imóvel localizado na Trav. Paula Marques nº 269 – Centro – Altamira/Pá.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o imóvel referido na cláusula anterior, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes. |



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: O CEDENTE, ocupara duas Salas no interior do imóvel, para desenvolver suas atividades, considerando que o município de Altamira é Pólo de Atendimento

CLÁUSULA QUARTA: O CESSIONÁRIO fica responsável pela manutenção e conservação do imóvel, objeto do presente contrato, devendo informar periodicamente ao IPASEP as condições do mesmo, bem como poderá o IPASEP proceder à supervisão periódica para verificar se o mesmo vem sendo utilizado dentro do estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA: O CESSIONÁRIO é responsável a partir da vigência da presente cessão, pelos pagamentos das taxas de água, luz, telefone, referente ao consumo próprio e serviço de vigilância, cujos recibos devidamente quitados deverão ser entregues ao CEDENTE por ocasião do término da cessão.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões referentes ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10(dez) dias a contar da data de sua assinatura.

Handwritten signature



INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, nas vias necessárias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belém, 17 de *Julho* de 2006.

CARTÓRIO DINIZ

[Handwritten Signature]
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

CARTÓRIO DINIZ

[Handwritten Signature]
MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Secretaria do SETEPS

TESTEMUNHAS:

1: *[Handwritten Name]*

2: _____

CARTÓRIO DINIZ
 Rua ... Belém - Pará
 Tel: ... Fax: 2212-7077
[Handwritten Signature]
 Belém, PA, 27 de *Julho* de 2006
 Em testemunho de *[Handwritten Signature]*
 Raimundo Cosme de Oliveira
 Luiz Feroz do ...
 Ana Célia Alves ...
 Paula Lima

